



LIDO HOJE
 ÀS 08 HORAS DE: LU MAR 1997

Camara Municipal do São Paulo

01 - PL
 PROJETO DE LEI Nº 01-0203/1997

CONSTITUICAO E JUSTICA
 (pel. sus. MEXICO E M. A.)
 SAUDE, INON. SOCIAL E TRASSCO
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]
 PRESIDENTE

Form. no 203
 no 01
 203 01 97

Declara de utilidade pública as "Sociedades Amigos de Bairro" e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Serão declaradas de utilidade pública as "Sociedades Amigos de Bairro" localizadas no Município de São Paulo, desde que o requeiram ao Executivo e comprovado o atendimento das seguintes condições:

- I - tempo de funcionamento superior a 12 (doze) meses;
- II - exercício de atividade regular, na forma estatutária;
- III - não remuneração dos dirigentes pelos serviços prestados à instituição; e
- IV - existência de sede própria.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública, nos termos desta lei, não implica na concessão de isenção fiscal ou de qualquer favor semelhante.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não impede a concessão de isenções previstas em lei, nem a colaboração às entidades declaradas de utilidade pública, de acordo com as possibilidades e a critério do Executivo.

Art. 3º - O Município fornecerá à Sociedade diploma do qual constará a declaração de utilidade pública.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 9.618, de 4 de julho de 1983.

Sala das Sessões,

[Signature]
 TONINHO PAIVA

PREJUDICADO

14º DE OUT 1998

★ ★

PRESIDENTE

SEÇÃO DE REVISÃO

20 MAR 1997

-DT. 10-